

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

*Compromisso que entre si firmam
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, para
os fins que especifica.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do Procurador-Geral de Justiça OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria da República na Paraíba, chefiada pelo Procurador da República VICTOR CARVALHO VEGGI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, neste ato representada pelo Procurador-chefe, RAMON BEZERRA DOS SANTOS e o **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Procurador-chefe MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, todos denominados COMPROMISSADOS,

CONSIDERANDO a importância da articulação e integração entre os Ministérios Públicos e seus agentes com atuação no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de estabelecer conjugação de esforços, mediante rotinas de atuação e discussão para melhor e mais uniforme desenvolvimento das atribuições institucionais conferidas a cada um deles;

RESOLVEM assumir o presente **termo de compromisso de cooperação**, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

1º – DA FINALIDADE

O presente compromisso objetiva a demonstração de melhor aproximação entre os Ministérios Públicos, por seus órgãos e agentes com atuação no âmbito do Estado da Paraíba, estabelecendo, a partir de então, um espaço próprio de discussão e a instituição de mecanismos e ferramentas de intercâmbio e de orientação comum, buscando, portanto, uma atuação uniforme e eficiente no desenvolvimento das atribuições constitucionais asseguradas.

2º – DOS COMPROMISSOS

Ficam estabelecidos os seguintes compromissos para alcance da finalidade traçada, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais e constitucionalmente definidas:

2º.1. reuniões periódicas e bimestrais, além de outros instrumentos de comunicação;

2º.2. troca de informações e de banco de dados;

2º.3. acesso e recebimento de documentos e dados inerentes às esferas específicas de atuação de cada um, independentemente da fase de tramitação em que se encontrem;

2º.4. participação em eventos, grupos de trabalho e comissões de interesse comum;

2º.5. estímulo para atuação conjunta, administrativa e judicialmente, sempre que possível e naquilo que não contrariar o princípio da independência funcional.

Parágrafo único – Os compromissados indicarão os representantes de cada um, para acompanhamento do presente termo de cooperação,

cabendo a tais representantes a elaboração de regimento interno para disciplinar as reuniões referidas no item 2º.1. e demais compromissos.

3º – DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

Pela sua natureza e permanência, o presente termo tem duração indeterminada.

4º – DA SUSPENSÃO DO TERMO

Poderá cada um dos compromissados, de forma isolada ou conjunta, mediante exposição de motivos, proceder à suspensão dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo, sem prejuízos das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um.

5º – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa - Paraíba, 27 de outubro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador-chefe da PR/PB

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-chefe do MPJTCE/PB

RAMON BEZERRA DOS SANTOS
Procurador-chefe da PRT-13